



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 721/92

AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A ABRIREM CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada para o Exercício de 1992, obedecidas as disposições contidas no Art. 43, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.
- Art. 2º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a proceder Abertura de Créditos Adicionais Suplementares para reforço de suas dotações orçamentárias na forma do Art. 1º desta Lei.
- Art. 3º** - Os recursos necessários para a execução da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 08 de janeiro de 1992.

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ROSÂNEA HENRIQUES DIAS
Secretária Municipal de Administração